

- GABINETE DO PREFEITO -



OFÍCIO/SJC Nº 00033/2017

Em 05 de fevereiro de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso substitutivo ao **Projeto de Lei nº 27/2018**, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.318, de 02 de outubro de 2014; institui equipes para desenvolvimento de políticas de recursos humanos, e dá outras providências.

Importante salientar que esta propositura é fruto de reexame pontual da matéria, que não altera substancialmente a propositura original.

Por fim, valho-me do presente para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -

18:38 86/82/2818 883237 PROTOCOLO-COMBRE MUNICIPAL AROBOQUARO





- GABINETE DO PREFEITO -

# SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº



Altera dispositivos da Lei nº 8.318, de 02 de outubro de 2014; institui equipes para desenvolvimento de políticas de recursos humanos, e dá outras providências.

### SEÇÃO I

### DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 8.318, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014

Art. 1º. A Lei nº 8.318, de 02 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I − No §3º do Art. 3º:

"§3º. Não farão jus à participação em sorteios, o Chefe do Executivo, Vice-Prefeito, Secretários das pastas da administração municipal, bem como os servidores municipais lotados na Coordenadoria Executiva de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular; na Coordenadoria Executiva de Administração Tributária; na Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e na Coordenadoria Executiva Financeira, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e na Controladoria Geral do Município."

II - No Art. 4º:

"Art. 4º. Cabe à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular e à Controladoria Geral do Município de Araraquara, a fiscalização dos atos de realização dos sorteios e seus desdobramentos, devendo dentre outras providências, suspender ou cancelar a realização dos mesmos, quando houver indícios de irregularidades."

III - No Art. 5º:





- GABINETE DO PREFEITO -

"Art. 5º. Com a implantação do "Programa", os servidores efetivos lotados na Coordenadoria Executiva de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular; na Coordenadoria Executiva de Administração Tributária; na Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e na Coordenadoria Executiva Financeira, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e na Controladoria Geral do Município receberão um incentivo a título de gratificação pecuniária sobre seus vencimentos."

### SEÇÃO II

# DA INSTITUIÇÃO DE EQUIPES PARA DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS

Art. 2º. São instituídas equipes de trabalho designadas para a formulação de uma política de recursos humanos, focada na maior eficiência do serviço, visando à valorização, capacitação, acolhimento e humanização no trato com os servidores municipais.

Parágrafo único. Tais equipes serão formadas por servidores efetivos lotados na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

- Art. 3º. As equipes de trabalho referidas no artigo anterior contarão com um grupo de apoio, formado por servidores lotados na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, com a finalidade de dar suporte administrativo às equipes referidas no artigo anterior.
- Art. 4º. A designação das equipes de trabalho e do grupo de apoio será feita mediante ato do Chefe do Executivo, a partir de indicação formulada pelo titular da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos e/ou pelo titular da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos.
- Art. 5º. As funções das equipes de trabalho e do grupo de apoio serão exercidas concomitantemente e sem prejuízo das demais atribuições de cada servidor na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.





- GABINETE DO PREFEITO -

- Art. 6º. Ficam instituídas as seguintes gratificações pecuniárias devidas aos integrantes das equipes, a serem pagas mensalmente, juntamente com os respectivos vencimentos:
- I Para cada membro da equipe de trabalho: gratificação mínima no valor de R\$533,00 (quinhentos e trinta e três reais) e máxima no valor de R\$1066,00 (mil e sessenta e seis reais);
- II Para cada membro da equipe de apoio: gratificação mínima no valor de R\$426,40 (quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) e máxima no valor de R\$959,40 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).
- §1º. Os valores referidos nos incisos do caput deste artigo serão reajustados de acordo com o reajuste anual dos servidores.
- §2º. O pagamento da gratificação referida neste artigo ocorrerá mediante avaliação da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos e da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de:
  - I Treinamento e desenvolvimento de servidores;
  - II Capacitação e formação de servidores por Secretaria ou unidade;
- III Realizações de plantões de recursos humanos nas Secretarias (RH itinerante);
  - IV Desenvolvimento de um canal "RH expresso";
- V Atuação em processos de contratação e levantamento de necessidades dos servidores;
  - Desenvolvimento de programa de integração dos servidores;
- VII Outras atividades que forem compatíveis com a política de desenvolvimento de recursos humanos a ser adotada pelo Poder Executivo.





- GABINETE DO PREFEITO -

§3º. Durante o desenvolvimento das atividades referidas no parágrafo anterior, a Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos e a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos avaliarão os membros das equipes, atribuindo-lhes, individualmente, pontuações decorrentes de sua atuação, considerando, dentre outros elementos, seu/sua:

I – produtividade;

II - interesse;

III - proatividade;

IV - capacidade de prevenção, mediação e solução de conflitos;

V – trabalho em equipe;

VI – pontualidade;

VII – assiduidade;

VIII - aptidão para a formulação de novas propostas.

§4º. A avaliação referida no parágrafo anterior será feita em formulário próprio, constante do regulamento desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentará no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua entrada em vigor.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e desoito).

-Prefeito Municipal -

#### Valdemar M. Neto Mendonça

Valdemar M. Neto Mendonça De:

Enviado em: terça-feira, 6 de fevereiro de 2018 12:09

Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Para:

> Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline

Faria; Toninho do Mel

Adriana Cassola Fricelli; Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Cc:

> Miranda; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago

Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi

Substitutivo protocolizado pelo Executivo nesta data Assunto: Anexos:

OFICIOSJC N 33 2018 - Substitutivo equipes RH.docx

Boa tarde!

Segue anexo o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 027/18 protocolizado pela Prefeitura nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO

Diretoria Legislativa Telefone fixo (16) 3301-0619 Telefone móvel (16) 9 9752-8056

E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**DESPACHOS** 

Processo nº



/18

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: ...... 06 FEV 2018

Prazo para apreciação até:... 08 MAR 2018

Araraquara, 06 de fevereiro de 2018.

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO

Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, \_\_\_\_\_\_.

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente